



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
201 Sul Avenida NS 1, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015202
Telefone: 63 3219-4306 e <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21056.001301/2018-12

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível por meio de sistema informatizado e utilização de cartão eletrônico ou magnético, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, através de adesão de atas do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, UASG 160183 - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018.

GRUPO	Item	Descrição/especificação	Unidade	Valor Referência	Total	Valor Ata / Lance	Taxa de Administração Estimada
1	1	Taxa de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis de frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de u sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de cartão eletrônico. Local de entrega: Palmas-TO.	01	1,00	1,00	0,01	0,01
1	2	Prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip para veículos locados e requisitados pela administração. Local de entrega: Palmas-TO.	30540	3,39	103.530,60	-2,36%	101.087,20

VALOR TOTAL: R\$ 101.087,21 (cento e um mil oitenta e sete reais e vinte e um centavos)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível pela SFA/TO para abastecimento de seus veículos nas áreas de responsabilidade desta unidade e demais atividades.

- 2.2. Um motivo essencial de tal contratação reside no fato de que o novo modelo proporciona um rigoroso controle sobre os abastecimentos, facilitando o aspecto gerencial da aplicação dos recursos.
- 2.3. Esse novo sistema proposto propiciará à Administração a disponibilidade de Postos de Combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização na oportunidade da utilização dos serviços em conformidade com os mecanismos contratuais. Tanto a Fiscalização do Trabalho, quanto a Administração deste aquartelamento, no desempenho de suas atividades típicas, quando necessitam abastecer os veículos fora do alcance dos eventuais postos contratados pelo modelo anterior, tem que se valer, quando possível, do uso do cartão corporativo (suprimento de fundos) que, por sua natureza, tem caráter eventual, limite de uso e só cabe em determinadas circunstâncias. Assim, com o novo modelo, o órgão ganhará uma maior abrangência no estado, inclusive podendo incrementar sua área de atuação.
- 2.4. Para abastecer os veículos, verificou-se a necessidade de um sistema de gerenciamento de frota, que permitisse a flexibilidade de aquisição de combustíveis em diversas cidades do interior e na capital.
- 2.5. Devido a natureza da contratação, os itens não podem ser adquiridas com fornecedores diferentes. A taxa de administração do cartão magnético é serviço, conforme enquadramento do item 15.14 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.
- 2.6. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços por tratar-se de serviços comuns de aquisição frequente com quantitativos que não se pode definir previamente.
- 2.7. O processo atenderá o previsto na Lei Nr 8666/93 e nas suas atualizações, zelando pela rigorosa aplicação dos recursos recebidos em apoio as atividades em questão.
- 2.8. Os itens foram agrupados por tratarem-se de serviço único, sem a possibilidade de divisão.
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 4.1. Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela Contratante; processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda parametrização de cartões;
- 4.2. Cartões individuais eletrônicos, com senha, no nome do Batalhão, para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível;
- 4.3. Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual micro processado nos estabelecimentos conveniados;
- 4.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;
- 4.5. Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina, para o dia do abastecimento.
- 4.5.1. A CONTRATADA deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;

- 4.6. A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar;
- 4.7. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;
- 4.8. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 4.9. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios enumerados neste Termo de Referência;
- 4.10. Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- 4.11. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 4.12. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 4.13. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 4.14. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, quantidade de litros e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 4.15. O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo: Local do abastecimento; Quantitativo de litros; Valor do abastecimento; Quilometragem por abastecimento; Saldo do Cartão.
- 4.16. Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 4.17. A licitante vencedora deverá fornecer até 25 cartões para a CONTRATANTE.
- 4.18. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, descontado o percentual ofertado no pregão e acrescidos da Taxa de Administração e Gerenciamento de abastecimento de combustíveis;
- 4.19. Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado a vista.
- 4.20. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência.

5. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:
 - 5.1.1. As quantidades referentes ao período de contratação (12 meses) encontram-se no item 01 deste Termo de Referência.
- 5.2. O valor das taxas de administração (1º item de cada grupo) será relativo a um mês de serviço.
- 5.3. O valor dos serviços (2º item de cada grupo) será o da bomba menos o desconto da proposta. O valor do serviço, depois de aplicado o desconto, deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, excluindo as demais, SEM ARRENDODAMENTO.

6. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 6.1. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

6.2. A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Possuir materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para o fornecimento do serviço.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O fiscal de contrato terá acesso ao sistema de gerenciamento e confrontará com os relatórios da missão.

8.2. A verificação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato, ao verificar que houve divergência, deverá comunicar à contratada. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.4. O fiscal de contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. Emissão de cartões magnéticos, fornecimento de sistema para acompanhamento “on line” pelo Fiscal do Contrato, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração.

10. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma que segue:

10.2. A Contratante possuir todo o material necessário para o acompanhamento e execução do serviço.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.18. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 12.18.1. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 12.19. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, item 6 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017:
- 12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.20. Comunicar oficialmente à contratante, qualquer acréscimo, supressão ou suspensão na relação de postos de abastecimento conveniado;
- 12.21. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão;
- 12.22. Substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE;
- 12.23. Providenciar o cancelamento imediato dos cartões que tenham sido extraviados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE;
- 12.24. Emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, a valor da despesa efetuada e o saldo atual do cartão;
- 12.25. Emitir mensalmente ou sempre que for solicitado, relatório de dados, contendo a movimentação de cada veículo, o consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período, que deverá servir de base para o faturamento. Esse relatório deverá ser acompanhado das Notas ou Cupons Fiscais de cobrança referentes aos serviços prestados.
- 12.26. Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 12.27. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nos municípios enumerados conforme condições estabelecidas no item 05 deste Termo de Referência;
- 12.28. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;
- 12.29. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 12.30. Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- 12.31. Prover canal de atendimento 24 horas para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- 12.32. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 12.33. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Será confrontado os relatórios das equipes com o sistema de acompanhamento.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo almoxarifado gestor do contrato.

16.2.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.2.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
---	--	----

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Portaria n.º 65, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
MARIO MARCOLINI SIAPE 1669034	DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL SIAPE 2171562	SEBASTIÃO FLORES DA CUNHA SIAPE 1311

Aprovo nos termos e para os fins do estabelecido pelo parágrafo 1º do Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005, o presente Termo de Referência, adotando a justificativa e os elementos técnicos nele contidos.

Palmas-TO, 09 de outubro de 2018.

RODRIGO ROCHAEL GUERRA

Superintendente Federal da SFA/TO

Portaria n.º 1.632/SE/MAPA – DOU 08/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANYLLO WILKERSON PORTILHO DE ABREU MACIEL, Administrador (a)**, em 10/10/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO FLORES DA CUNHA**, **Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 10/10/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ROCHAEL GUERRA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Tocantins**, em 10/10/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5650984** e o código CRC **4265AA56**.

1.

Referência: Processo nº 21056.001301/2018-12

SEI nº 5650984